



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

## PROJETO DE LEI Nº 001/2000

FIXA DIÁRIA PARA SERVIDORES QUE SE AUSENTAREM DO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

O Povo de Ponto Chique/MG por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º)- O servidor público que se ausentar temporariamente do município para execução de serviços de interesse da administração, fará jus as diárias para indenização de gastos de transporte, hospedagem e alimentação.

Artigo 2º)- A diária que trata o artigo 1º será paga da seguinte forma:

1-antecipadamente quando a viagem autorizada tiver duração pré estabelecida;

2- Posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado do representante ou servidor a serviço da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º)- A despesa será realizada mediante empenho prévio e quitada através de empenho com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando for o caso, número do ato que aprovou a despesa para o favorecido.

Artigo 4º)- A diária aprovada nesta Lei se destina a cobertura de despesas com hospedagem, refeições, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando os mesmos desobrigados a apresentar comprovante de gastos.

Artigo 5º)- As despesas com passagens e combustíveis correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

§ 1º- As despesas com combustível e lubrificantes serão comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome da Prefeitura Municipal, da qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista ou proprietário do carro.

§ 2º- Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

setenta e duas (72) horas após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

Artigo 6º)- O servidor que receber diárias deverá apresentar relatórios detalhados dos serviços prestados ao Município por ocasião das viagens, sob pena de devolução do valor recebido.

Artigo 7º)- Ficam estabelecidos para pagamentos de diárias os valores constantes do QUADRO DE DIÁRIAS anexo a esta lei e que dela fica fazendo parte integrante.

Artigo 8º)- Os reajustes dos valores das diárias, constantes do quadro de diárias, serão feitos anualmente com base no INPC ou, em caso de extinção, outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 9º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, em 09 de fevereiro de 2.000.

  
**AUGUSTO GONCALVES RAMOS FILHO**  
Prefeito Municipal

APROVADO